



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Lei Municipal nº 309 /97 - PMC-GP.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Coari e dá outras providências.

O cidadão Jurandy Aires da Silva, Prefeito Municipal em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc..

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referente municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho municipal de Alimentação Escolar -COMAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II- Elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III- Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escola, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV- Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos serviços da merenda escolar;

V- Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse de Programa;

VI- Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII- Apresentar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão o Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;



VIII- Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escola mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX- Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE;

X- Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI- Zelar pela efetivação da descentralização do programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I- Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II- Representante(s) de outra(s) secretaria(s) ou órgão(s) do Governo Municipal;

III- Representante(s) de outras esferas de Governo - União e Estado;

IV- Representante(s) de professores;

V- Representante(s) de pais e alunos;

VI- Representante(s) de trabalhadores

VII- Representante(s) de outras entidade civil (mencionar, se aplicável ao seu caso);

§ 1º- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º- O(s) representante(s) do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º- A indicação de representantes de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º- A indicação de representantes(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades e outros segmentos sociais.

§ 5º- O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos membros.

§ 6º- A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, observando-se os itens abaixo:

I- Sobre as reuniões forma de convocação. Periodicidade, quem preside, prazo para convocar quorum para instalação das reuniões e das votações.

II- Procedimentos para as sessões e as votações;

III- Sobre os membros composição por categoria, competência;

IV- Forma de exercício da presidência;

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari em Exercício, em 30 de maio de 1997.


Jurandy Afres da Silva
Prefeito em exercício